

Por imposição da natureza do serviço, deverá ter-se em conta:

1. *Acuidade auditiva*: considerada boa, quando nas frequências de 250 a 400 c/s.

2. *Discriminação auditiva*: ter possibilidade de discriminação de uma diferença de 30 c/s, para cima ou para baixo, de uma nota de 1000 c/s e uma intensidade de 95 decibéis.

No que respeita à acuidade auditiva, os candidatos devem ter uma audição cujo *deficit* não exceda o expresso no quadro:

Frequência	Máxima de perda de audição máxima permitida para os dois ouvidos	Máxima de perda permitida nos dois ouvidos
25-3000 c/s	20 decibéis	20 decibéis
4000 c/s	20 decibéis	20 decibéis

Quanto à discriminação, o candidato que não reconhecer no primeiro teste diferença para mais ou menos 30 c/s, mas que reconhecer mais ou menos 40 c/s, não será desclassificado no primeiro exame. Será novamente examinado, após duas semanas de treinos com aparelhos de detecção, e, decorrido este prazo, deve reconhecer a diferença para mais ou menos 30 c/s.

Os candidatos que satisfaçam a estas condições, mesmo que a membrana do tímpano apresente sinais de esclerose, ou até perfurações, podem ser julgados aptos.

Ministério da Marinha, 3 de Novembro de 1954. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 885

Considerando que foi adjudicada a João Vidigal a empreitada de remodelação e beneficiação do serviço 1, sala 1, do Hospital do Desterro;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

João Vidigal para a execução da empreitada de remodelação e beneficiação do serviço 1, sala 1, do Hospital do Desterro, pela importância de 430.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 140.000\$ no corrente ano e 290.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 39 886

Considerando que foi adjudicado à Siemens Companhia de Electricidade, S. A. R. L., o fornecimento e montagem de uma instalação pneumática destinada ao edifício da Biblioteca Geral da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de cinco meses, que abrange parte do ano económico de 1954 e parte do de 1955;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a sociedade Siemens Companhia de Electricidade, S. A. R. L., para o fornecimento e montagem de uma instalação pneumática destinada ao edifício da Biblioteca Geral da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 151.700\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 75.850\$ no corrente ano e 75.850\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.